



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.107

De 16 de maio de 1962

*Auto. Mario Parisi  
P.uy. lei 227/62  
P.uy. 284/62*

Dispõe sobre doação de área de terreno de propriedade do Município ao Estrela Futebol Clube, desta cidade.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, uma área de terreno, com 17.550,00 m<sup>2</sup> (dezessete mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município, ao Estrela Futebol Clube, desta cidade, destinada a construção de sua praça esportiva.-

Artigo 2º - A área de que trata o artigo anterior está descrita, caracterizada e confrontada, a saber:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Começa no marco 0, divisa de terreno das Oficinas da Estrada de Ferro Araraquara. daí segue reto até o marco 1, distância de 206,00 mts.; do marco 1, deflexão à direita segue reto até o marco 2, distância de 100,00 mts.; do marco 2, deflexão à direita segue reto até o marco 3, distância de 135,00 mts.; do marco 3, deflexão à direita segue reto até o marco 0, ponto inicial, distancia de 120,00 mts.-

CONFRANTAÇÕES: Face 0-1 com as Oficinas da Estrada de Ferro Araraquara; face 1-2 e 2-3 com a Prefeitura Municipal de Araraquara; face 3-0 com a Avenida José Parisi.-

Artigo 3º - O Estrela Futebol Clube de Araraquara obrigar-se-á a iniciar a construção da praça esportiva dentro do prazo de dois anos e terminá-la dentro do prazo de quatro anos, a contar da data da promulgação desta lei.-

Artigo 4º - Não cumprindo a referida Associação, as exigências estabelecidas no artigo anterior, fica sem efeito a presente doação, revertendo o terreno ao Município independentemente de qualquer onus ou indenização e perdendo aquela Associação qualquer direito às obras nele executadas.-

Artigo 5º - Do mesmo modo, reverterá ao Município independentemente de qualquer onus ou indenização, o terreno e as benfeitorias nele realizadas, se a qualquer tempo - fôr desviada a finalidade de que trata o artigo 1º, bem como, no caso de dissolução da Associação.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-